

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
PROTOCOLO Nº 242.....  
DE 10.06.2020.....  
ÀS 14:53 HORAS  
7.....

Autor: Vereador **AGOSTINHO PETROLI**

### INDICAÇÃO

O Vereador que esta subscreve, encaminha ao Poder Executivo Municipal o presente Anteprojeto de Lei que “**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

### JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve, encaminha ao Poder Executivo Municipal o presente Anteprojeto de Lei que “**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Município de Cotiporã atreves de Lei Municipal 2.613/2018 e Decreto Executivo nº 3.742/2020, criou e regulamentou o Programa “TERRA FÉRTIL” (anexo a este). O Projeto tem por objetivo a melhoria da fertilidade do solo, proporcionando ao agricultor que possa investir em novos cultivos, diversificando sua produção e aumentando a renda.

A oferta será de Análise de Solo por porte do Município, destinando um valor anual para este programa, incluso também a possibilidade, de acordo com a necessidade, de correção com calcário ou subsidiar o transporte de pó de rocha e composto ou outros, estabelecendo um limite por propriedade.

Como atualmente há a necessidade de trazer a sustentabilidade para agricultura, a expansão das áreas de cultivo e o aumento de produtividade, para que isso ocorra de fato, há necessidade de saber o que o solo pode oferecer e quais são suas principais deficiências. Ou seja: é fundamental saber qual é a fertilidade e o estado nutricional do solo, e a ferramenta utilizada para este fim é a Análise de Solo.

Quando bem executada a análise do solo possibilita tomadas de decisão mais assertivas quanto às técnicas de manejo do solo e melhora os resultados do plantio como um todo.

Para a viabilização do projeto, será realizado um cadastro anual junto a Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura, atendido por ordem cronológica. Para receber o serviço de análise de solo o produtor precisará estar quite com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

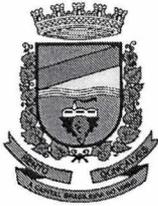
O Município devera ofertar o calcário, adquirido através de processo licitatório, para correção, se necessário, com limite pré estabelecido por agricultor e ficando a cago desde a retirada na Secretaria e o transporte até sua propriedade.

Entendemos que ofertar a possibilidade de análise de solo, o calcário e o transporte de pó de rocha, composto orgânico ou outro que a Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura entender necessário, cria a oportunidade dos agricultores de Bento Gonçalves, a exemplo do que acontece em Cotiporã, possam diversificar suas produções e melhorar a fertilidade do atual cultivo, agregando valor e renda a vida no campo.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, 1º de junho de 2020.



Vereador **AGOSTINHO PETROLI**  
**MDB**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Anteprojeto de Lei que “CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORREÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ de

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
CORREÇÃO DO SOLO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica criado o programa municipal de correção do solo, com a finalidade de melhorar a fertilidade do solo, objetivando o aumento da produção nas diversas culturas que integram a matriz agrícola do Município de Bento Gonçalves.

**Art. 2º** Para atingir a finalidade proposta, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder com as seguintes ações:

I – Viabilizar a realização da análise de solo completa, com órgãos conveniados, visando o fornecimento da mesma preço de custo;

II – Fornecer calcário, sempre mediante a análise de solo e conforme regulamentado por Decreto, que definirá a quantidade anual fornecida por propriedade;

III – Disponibilizar assistência técnica, por parte da Secretaria de Desenvolvimento da Agricultura, para o desenvolvimento e acompanhamento do programa;

IV – Subsidiar o transporte de cinza calcítica, pó de rocha e composto orgânico, mediante recomendação técnica, através de veículo do Poder Público Municipal, atendendo-se a disponibilidade e mediante ao transporte de cargas fechadas, podendo atender a mais de um produtor no mesmo transporte, até o limite pré estabelecido por Decreto.

**Art. 3º** Farão jus ao benefício da presente Lei, os produtores que estiverem sem pendências com o Município.

**Art. 4º** Como forma de contrapartida, os beneficiários deverão apresentar relatório da produção atual e daquela que desejam atingir com o presente programa, os quais deverão estar acompanhados das respectivas notas, a fim de comprovar os dados constantes no relatório.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Art. 6º** As despesas decorrentes da desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, constantes na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, 1º de junho de 2020

---

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito